



Qualis A3 ISSN: 2178-2008

ARTIGO

Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros



A violência contra mulher, o feminicídio e as implicações da posse de arma de fogo¹

Violence against women, femicide and the firearms holding implications².

Dákini Sofia de Freitas Milhomens³

<https://orcid.org/0000-0002-1724-6328>

<http://lattes.cnpq.br/6468162181730823>

Centro Universitário Processus - UniProcessus, DF, Brasil

E-mail: dakinimilhomens@gmail.com

Jonas Rodrigo Gonçalves⁴

<https://orcid.org/0000-0003-4106-8071>

<http://lattes.cnpq.br/6904924103696696>

Centro Universitário Processus - UniProcessus, DF, Brasil

E-mail: professorjonas@gmail.com

Danilo da Costa⁵

<https://orcid.org/0000-0003-1849-4945>

<http://lattes.cnpq.br/9522717317530051>

Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasília, Brasil

E-mail: educadordanilocosta@gmail.com



Publication Information

ISSN: 2178-2008

Recebido: 15-02-2026

Aceito: 06-04-2026

Publicado: 13-04-2026

Palavras-chave:

Feminicídio.

Arma de fogo.

Violência.

Feminismo.

Resumo

O artigo tem como tema: a violência contra mulher, o feminicídio e as implicações da posse de arma de fogo. A problemática levantada é: a liberação da posse da arma de fogo aumentará o feminicídio? Tem como hipótese: a liberação da arma de fogo aumentará o feminicídio no Brasil. O objetivo geral é verificar se a liberação da posse da arma de fogo aumentará o número de feminicídios. Os objetivos específicos deste trabalho são: entender o Movimento Feminista; classificar os tipos de violência contra a mulher; e apresentar as diversas formas de feminicídio. A importância deste trabalho para o operador do Direito é gerar um profundo conhecimento acerca das questões para proteger a mulher. É importante para a ciência por debater a violência de gênero em nossa sociedade. Acrescenta valor para a sociedade por demonstrar como ocorre a violência contra a mulher. É uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

¹ Artigo de Revisão de Literatura de aproveitamento da disciplina Trabalho de Curso, do curso *Bacharelado em Direito*, do UniProcessus, elaborado por Dákini Sofia de Freitas Milhomens, no segundo semestre de 2021, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa.

² Artigo revisado linguisticamente por Roberta dos Anjos Matos Resende.

³ Graduada em Direito pelo Centro Universitário Processus - UniProcessus, DF, Brasil.

⁴ Pós-doutor em Direito (Direitos Humanos); Doutor em Psicologia; Mestre em Direitos Humanos (Ciência Política, Políticas Públicas e Cidadania); Licenciado em Filosofia, Sociologia e Letras (Português e Inglês); Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional, em Direito Administrativo, em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista, entre outras especializações em Educação e Letras. Pesquisador sobre Direitos Humanos, Políticas Públicas e grupos vulneráveis.

⁵ Doutor em Educação pela Universidade Católica de Brasília, Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Especialista em Direito Constitucional e Processo Constitucional; em Direito Administrativo; em Direito do Trabalho e Processo Trabalhista. Licenciado em Geografia. Pesquisador. Editor. Professor universitário.

Abstract

This research concerns the theme of violence against women, femicide, and the issue of firearm ownership. Thus, the main question raised was: will the release of firearm ownership increase femicide? Also, this research brings as a hypothesis “the release of firearms will enhance femicide in Brazil”. The general objective is “to verify if the release of firearms’ possession will result in a greater number of femicides”. The specific objectives of this research are: To understand the feminist movement; to classify the types of violence against women and to show the different ways in which femicide occurs. In this sense, the present research is meant mainly to law’s operators have a deeper knowledge of women’s protection issues, as well as for science studies, the debating on the role of gender violence in society, and also as a way of letting the society know the different ways violence against women can occur. At last, the qualitative approach proved to be the most appropriate one for the development of this research which occurred in the amount of six months.

Keywords: *Femicide. Firearm. Violence. Feminism.*

Introdução

Este trabalho aborda a violência contra a mulher, o feminicídio e as implicações da arma de fogo. É necessário discutirmos o tema com certa frequência, uma vez que em nossa sociedade nos deparamos, cada vez mais, com notícias de crime, e as taxas de morte de mulheres decorrentes da violência contra a mulher estão crescendo. Apesar dos grandes números, ainda há a constante discussão sobre a liberação da posse de armas de fogo, o que aumentará significativamente tais taxas e gerará nas mulheres mais receio em denunciar.

Ao observar os dados do “Mapa da Violência 2015 – Atualização: Homicídios de Mulheres no Brasil”, realizado pelo sociólogo e pesquisador Júlio Jacobo Waiselfisz, é possível observar que o Brasil ocupa o 5º lugar de mortes de mulheres de forma violenta entre os 83 países analisados pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Ou seja, há uma taxa de 4,8 homicídios decorrentes de violência doméstica para cada 100 mil mulheres. Diante desse fato, é necessário perguntar: por que os casos de feminicídio são cada vez mais comuns? (RUBIM; MARQUES, 2016, p.228).

É impossível negar que o feminicídio cresce continuamente em nosso país e no mundo. Atualmente o Brasil discute muito a possibilidade de liberação da posse de armas de fogo, mesmo com o Estatuto do Desarmamento em vigor. Assim, devemos questionar: a liberação da posse de arma de fogo implicará altas taxas de feminicídio?

Esse é um assunto que gera preocupação excessiva, pois com tantas situações de agressão e intolerância contra as mulheres, persiste a discussão sobre a liberação de armas de fogo. O número que atualmente é de mais de 15 mulheres assassinadas por dia, com a liberação das armas terá um acréscimo absurdo, pois atualmente há muitas mortes causadas por momentos de fortes emoções, provavelmente os números aumentarão, pois o acesso simplificado para a obtenção de armas de fogo facilitará a conduta do agressor. Ainda assim, nos questionamos: mas, e a faca? ou a força do agressor? isso não mata? Obviamente sim, mas o acesso a algo mais potente e amedrontante, seguramente agravará os números de casos (SADALLA *et al.*, 2019, p.8-9).

Assim, há a seguinte hipótese: a liberação da posse de arma de fogo aumentará as taxas de feminicídio no Brasil. Pesquisas revelam que o número de mortes de mulheres por arma de fogo cresce ininterruptamente, portanto, com esse objeto será mais fácil cometer o delito.

As agressões por armas de fogo causam a metade dos homicídios qualificados em feminicídio, em segundo lugar estão os objetos cortantes. Outro país que tem uma situação parecida com a nossa é os Estados Unidos, que permite que o cidadão tenha a posse de arma de fogo, e tem o instrumento como o mais utilizado para o homicídio de parceiros. Campbell *et al.* investigaram os fatores do feminicídio em 11 cidades nos EUA, o resultado foi que o uso da arma de fogo em agressão antes da morte da vítima foi associado com um número 40 vezes maior no feminicídio. Na Inglaterra e no País de Gales, os objetos cortantes são as armas mais utilizadas, seguidos do estrangulamento (GARCIA *et al.*, 2015, p. 37).

O objetivo geral deste trabalho é verificar se a liberação da posse da arma de fogo afeta o crescente número de feminicídios. Dessa forma, pretende provar que caso ocorra a liberação da posse da arma de fogo, os números de mortes de mulheres tendem a aumentar e consequentemente o número de denúncias tende a cair.

Segundo Faúndes *et al.* (1990), no Brasil, na década de 1990, investigaram mortes de mulheres com idades entre 10 e 49 anos em Campinas, São Paulo, e o resultado de causas externas, ou seja, homicídios, agressões, quedas, envenenamento, suicídios, queimaduras e outros foram a principal causa de morte entre as mulheres, com alta frequência de homicídios. As maiores consequências da violência contra a mulher são as sequelas causadas por agressões, temporárias e permanentes, causando a morte de muitas. Após duas décadas os estudos sobre a violência no Brasil mostram que os índices permanecem extremamente elevados e maiores quando comparamos nossos indicadores com os de outros países.

Assim, os objetivos específicos apresentados neste trabalho são: entender como surgiu o Movimento Feminista; classificar os tipos de violência contra a mulher, bem como os tipos de feminicídio; e apresentar as diversas formas de feminicídio, e os locais em que mais ocorre esse crime.

Para tentar combater a violência contra a mulher e a desigualdade entre os gêneros, foi criado um movimento que ficou conhecido como Movimento Feminista. É na desigualdade que a violência se manifesta, pois as vítimas permanecem caladas e a violência perdura ameaçando a vida. Geralmente, as agressões acontecem no ambiente familiar e são efetuadas pelos parceiros, acontecem de diversas formas e intensidades e têm múltipla causalidade (SILVA *et al.*, 2011, p. 1721).

O Direito é constantemente modernizado, pois é importante que esteja ajustado conforme as necessidades atuais. Com o Movimento Feminista, as mulheres estão mais empenhadas em garantir um tratamento igualitário nas questões sociais, políticas e jurídicas. Ter conhecimento aprofundado acerca de questões que envolvem a proteção da mulher é indispensável, os operadores do Direito devem olhar com mais carinho e atenção para esse público desfavorecido, trazendo abordagens mais humanas e cuidadosas. Discutir o feminicídio e a violência contra a mulher é importante para todas as mulheres. As formas de discutir as questões sobre violência de gênero são necessárias para que cada indivíduo reconheça em si um possível agressor ou uma possível vítima. A importância para a ciência é verificar o que ocorre no meio social para chegar a uma conclusão acerca do que motiva esse tipo de crime, bem como para buscar soluções para esses conflitos preocupantes.

Questões sobre a agressão contra a mulher devem ser discutidas por toda a sociedade. É necessário que a sociedade perceba a mulher como indivíduo de direito e que merece respeito. Esse trabalho é indispensável para a sociedade, pois pretende demonstrar claramente como a violência contra a mulher acontece e como pode ser

combatida. Uma das formas de combater o problema é acabar com a sociedade patriarcal, tirando o homem da posição superior e tratando os gêneros igualmente.

Esta pesquisa foi desenvolvida com referencial teórico, utilizado materiais bibliográficos, baseada em artigos científicos, leis, jurisprudências, relatos históricos e avaliações realizadas em presídios. O ponto central é conhecer profundamente o problema relatado ao longo da pesquisa e descobrir formas para combater a violência contra a mulher.

Os materiais bibliográficos foram retirados do *Google* acadêmico. Nesta pesquisa foram utilizados 10 artigos diferentes a partir das seguintes palavras-chave: “Violência contra mulher”, “Feminicídio”, “mortes por arma de fogo no Brasil”, “arma de fogo no crime de feminicídio”, “violência doméstica”, “feminicídio entre mulheres negras”.

O critério para o levantamento da literatura da pesquisa exigiu que pelo menos um dos autores tivesse doutorado ou mestrado e que a revista utilizada possuísse ISSN. Para a conclusão do trabalho foram usados 4 meses. O referencial teórico foi levantado em 20 dias, a revisão de literatura foi feita em 1 mês, e a introdução bem como a justificativa e a referência foram desenvolvidas em 1 mês.

A abordagem desta pesquisa é qualitativa, com levantamentos textuais científicos buscando elementos que comprovem a tese levantada. Assim, foi vista a relação da cultura e do comportamento humano quando abordamos a violência contra a mulher, o feminicídio, as questões sobre a posse de armas e um levantamento necessário sobre o Movimento Feminista.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p. 126-128), o trabalho desenvolvido foi de natureza básica, envolvendo verdades universais para gerar conhecimentos que auxiliem a evolução da ciência sem aplicação prática. O método é indutivo com um argumento que passa do particular para um grande público e tem generalizações observadas na própria realidade. O estudo proporciona uma ligação com o problema central, tornando-o visível e construindo possibilidades sobre ele. Há também uma abordagem qualitativa, o ambiente natural de origem é a coleta de dados para a interpretação de resultados.

Violência contra a mulher, feminicídio e as implicações da posse de arma de fogo

Desde sempre, as mulheres sofrem diversos tipos de preconceito e violência. A prática da violência e o hábito de considerar a mulher submissa perdura até hoje. Nos últimos tempos essa agressão é exposta diante de toda a sociedade, pois a vítimas resolveram falar, por isso conseguimos ver um aumento significativo de vítimas de violência doméstica, sexual, patrimonial, psicológica, etc.

Por volta dos séculos XVI e XIX, a justiça do Brasil seguiu os moldes das Ordenações Filipinas que concediam ao marido o direito de matar sua esposa caso a flagrasse cometendo adultério, ou caso tivesse alguma suspeita ou boatos disso. Haveria a condenação caso o marido fosse uma pessoa com trabalho superior (MELLO, 2017).

Na sociedade patriarcal desenvolvida no período da colonização, a mulher era tratada como propriedade, numa relação de submissão ao pai, e quando saía de casa passava a ser submissa ao marido. Tradicionalmente, deveria ser virgem para assegurar a honra do pai até o casamento, e após casar deveria ser fiel para assegurar a honra do marido. Caso fosse infiel, teria de sofrer castigos severos, como a falta de alimento e o cárcere privado. Entretanto, ao marido era permitido ter relações íntimas com outras mulheres (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, p. 337).

Bitencourt (2016) afirma que qualquer tipo de violência retrata uma grande intimidação na humanidade, a violência contra a mulher percorre o período medieval,

ultrapassa a modernidade e chega aos dias atuais. A violência é inserida numa conjunção histórica, social e cultural que engloba todas as classes e níveis socioeducativos, apresentando diversas formas, dentre elas: o abuso sexual, a agressão física, que pode ocasionar a morte da mulher, e a agressão psicológica.

A violência contra a mulher advém de séculos passados e perdura até hoje. A cultura do patriarcado está presente em nossa sociedade, defendendo a ideia de que os homens são melhores que as mulheres. Para frear essa cultura e gerar igualdade entre os gêneros foi criado o Movimento Feminista.

A submissão e a violência contra a mulher acompanham a história da humanidade. As mulheres, em várias partes do mundo, recebem tratamento desigual e estigmatizado. O Feminismo surgiu nesse contexto que, de acordo com a filósofa brasileira Marcia Tiburi, é “um raciocínio que surge das condições concretas das relações humanas, que são baseadas em relações de linguagem, que em sua maioria são relações de poder”. Para Tiburi, a ideia do Feminismo pretende acabar com as relações de poder, não objetiva trocar uma ideologia por outra oposta, mas é um movimento que promove a igualdade (ROCHA; SENRA, 2017, p. 89).

Radford e Russel (1992,p.14) que foram citados por Canal, Alcantara e Machado (p.335) alegam que a primeira vez que o termo femicídio foi utilizado foi no ano de 1976, pela socióloga Diana Russel, durante um depoimento diante do Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, localizado em Bruxelas. Usado como uma alternativa para contrapor a neutralidade do termo homicídio, objetivando maior visibilidade para a discriminação, a opressão e a violência doméstica contra a mulher que, de uma forma mais extrema, resulta em morte.

O Feminismo começou no fim do século XIX com os grandes movimentos liderados por mulheres que pediam a igualdade entre os gêneros, com destaque na área jurídica e política. Lutavam por igualdade e direitos como a educação e a cidadania. O marco do Feminismo teve seu auge na luta sufragista pelo direito ao voto em vários países do mundo (ROCHA; SENRA, 2017, p. 89).

Nos anos 2000, a expressão femicídio voltou a ser empregada para denunciar as mortes que ocorriam na *Ciudad de Juarez*, no México. Pasinato (2011, p. 225) explica que nas décadas de 1970 e 1980 houve uma política de assentamento de grandes indústrias que utilizavam mão de obra feminina, pois era mais barata e fácil. Isso ocasionou uma mudança nos papéis de gênero, muitos homens ficaram desempregados e as mulheres mais independentes, deixando de lado os papéis de donas de casa e mães (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, p.336).

Nesse cenário, Pasinato (2011, p.226) afirma que houve uma grande onda de homicídios de mulheres. As formas de execução das vítimas eram semelhantes, pois apresentavam sinais de violência sexual, tortura, estrangulamento ou esarteamento. As características físicas eram as mesmas, jovens, imigrantes e operárias industriais.

Assim, conseguimos compreender que as mulheres são correlacionadas a um teor sexual, seja em novelas, comerciais ou filmes. Portanto, os homens passam a ver a mulher como um objeto de desejo, objeto sexual para satisfazer suas vontades e necessidades, apenas como um instrumento.

De acordo com Rocha e Senra (2017, p. 90), a sociedade reafirma a cultura que subjuga as mulheres há séculos e esse é um motivo de lutas e reivindicações. As mulheres são vistas como objetos de consumo. Campanhas publicitárias colocam produtos como conquistas de mulheres, e em novelas e filmes o nu feminino é mais exposto e explorado (retratando que a sexualidade masculina é mais estimulada e aceita). É nítido que a mulher é vista como propriedade. Além de reforçar o modelo padrão do ideal feminino,

muito discutido por Judith Butler, que prega a não limitação do gênero, a cultura do patriarcado é preconceituosa, perigosa e desumana.

Loureiro (2018, p. 244) afirma que há, incontestavelmente, uma grande desigualdade de oportunidades nas áreas de emprego, de renda e na esfera política. Em comparação com os homens, as mulheres sempre estiveram em desvantagem. O conceito de violência construído contra a mulher supõe um estudo de natureza objetiva que acompanha a formação dos seres humanos. A formação do homem ocorre basicamente pela tripla negação da mulher, negando qualquer figura feminina que ao seu redor, como mães e irmãs. Desse modo, o homem cria a própria identidade divergente da mulher. As relações de poder entre os homens e as mulheres são obrigatoriamente construções psicossociais. Portanto, a negação do feminino resulta na violência de gênero no âmbito social.

É notável que há grande diferença entre os gêneros em vários âmbitos, principalmente no âmbito trabalhista em que as mulheres não têm as mesmas oportunidades, e quando têm recebem salários inferiores ou com um nível de dificuldade maior. Passam por situações vexatórias, como a afirmação de que só foram promovidas por terem saído com o chefe. A principal justificativa para tal fato é que por engravidarem e terem filhos trabalham menos, pois têm benefícios como a licença maternidade e o direito de apresentar atestado médico quando os filhos adoecem.

O feminicídio sempre esteve presente na sociedade como um fenômeno social e durante muito tempo foi entendido como um crime passionai, com a justificativa de que os homens dominados por grande emoção e ciúmes apresentavam a legítima defesa da honra praticando a violência extrema contra as mulheres. Depois da criação da Lei do Feminicídio (13.104/2015), o crime que desrespeita e viola os direitos humanos das mulheres teve mais visibilidade e foi reconhecido como um problema político, estrutural, social, de segurança pública e de saúde, alcançando mais atenção do Estado sobre essa violência que atinge explicitamente milhares de mulheres diariamente. Assim, a violência cometida contra as mulheres tem como principal base o patriarcado enraizado na sociedade que constantemente beneficia o homem em detrimento da mulher (NASCIMENTO; RIBEIRO, p. 180).

Loureiro (2018, p. 244-245) afirma que não há como dizer que o feminicídio, como misoginia, deriva de relações de poder e desigualdade entre os sexos, pois o sexo feminino é o gênero mais vulnerável. Portanto, o feminicídio é uma circunstância de natureza objetiva que trata da condição da vítima, atacando o lado mais vulnerável da mulher.

Rubim e Marques (2016, p. 229) nos mostram que o feminicídio é qualificador do crime de homicídio motivado por ódio, prazer, ira, ciúmes, separação e posse. Nesse homicídio, a falta de autoestima é mesquinha e não suporta qualquer sentimento de inferioridade entre o casal. Há um conjunto de situações de morte em decorrência da discriminação ou do menosprezo por questões de gênero, causadas pela violência doméstica e outras situações.

Em 2015, no Brasil, a Lei n.º 13.104 passou a vigorar estabelecendo o homicídio denominado feminicídio. A Lei foi motivada pela morte diária de inúmeras mulheres em decorrência de violência doméstica ou discriminação de gênero (RUBIM; MARQUES, 2016, p. 231).

Feminicídio ou Femicídio são termos utilizados para intitular as mortes violentas de mulheres, por motivo de gênero, ou seja, por serem mulheres. Embora haja consenso sobre esse conceito é importante diferenciar para não confundir as terminologias (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, p. 335).

É importante distinguir os dois termos que nomeiam o homicídio da mulher. O primeiro termo é o feminicídio, em que a justificativa do crime é exclusivamente pela vítima ser mulher, nesse crime a principal razão é o ódio contra o gênero. E há o termo femicídio que é o homicídio da mulher por qualquer outro motivo que não seja o gênero, por exemplo, uma mulher vítima de latrocínio.

Conforme Rubim e Marques (2016, p. 230), o feminicídio é uma forma de homicídio contra as mulheres, tem diversas características de classificação, porém o ódio, a violência e a dominação da mulher estão presentes em todos os tipos, uma repulsa discriminatória ao sexo feminino que considera a vítima um ser inferior.

O feminicídio, como um qualificador, não deve ser confundido com outros qualificadores de motivo torpe ou fútil, com emprego de veneno, fogo, asfixia, tortura, etc. Ocorre por meio de emboscada, traição ou outro recurso que dificulte a defesa da vítima ou para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade, etc. (LOUREIRO.2018 p. 237).

Os tipos de feminicídio são vários, dentre eles podemos citar o feminicídio heterogêneo, quando o homem mata a mulher em razão do desprezo ao gênero. No feminicídio homogêneo uma mulher mata uma outra mulher por desprezar o gênero feminino. O feminicídio homoafetivo ocorre quando uma mulher mata outra mulher decorrente da violência doméstica, entre outros.

Os números crescentes de mortes violentas de mulheres no Brasil são uma grande preocupação e um grande desafio para as políticas públicas e para os grupos que enfrentam essa violência, pois o número de feminicídios cresce constantemente e infelizmente um dos motivos desse quadro é o silêncio permanente das vítimas quando há agressões cometidas geralmente por seus parceiros (RUBIM; MARQUES, 2016, p. 232).

Os motivos que calam as vítimas são vários. Dentre eles há a vergonha em revelar a agressão, as ameaçadas constantes de parceiros que geram pressão psicológica, por achar que merecem apanhar, por crerem que a agressão é um gesto de amor e caso acabem com a relação não serão dignas de outro parceiro.

A violência contra a mulher infelizmente é comum em nossa sociedade. Segundo o Mapa da Violência de 2012, no período entre 1980 e 2010, foram registrados 91 mil homicídios de mulheres no Brasil. Houve um aumento de 217,6% no número de mulheres vítimas de feminicídio. É válido pontuar que os principais instrumentos utilizados são armas de fogo tanto no homicídio de homens, quanto no homicídio qualificado como feminicídio, apesar de no caso dos homens estas representarem aproximadamente três quartos dos incidentes, enquanto no das mulheres representam mais da metade. Na violência contra a mulher, os objetos cortantes e o estrangulamento são mais comuns. Além disso, o local em que mais ocorre a lesão que mata é diferente, dependendo do gênero. Apenas 14,7% dos homens morrem em sua moradia, enquanto 40% das mulheres são mortas em seus lares (ROCHA; SENRA, 2017, p. 91-92).

De acordo com Nascimento e Ribeiro (p. 181), essa violência representa certa preocupação no mundo. No Brasil, esse fenômeno tem proporções assustadoras, propagando medo e insegurança em toda a sociedade. De acordo com o antropólogo Soares (2004), cerca de 45 mil brasileiros são vítimas de assassinatos todo ano, a violência prospera mais em regiões com desigualdade social, desemprego e falta de saneamento básico. A inércia dos Estados diante da violência contra minorias sociais, com destaque para as mulheres, é uma preocupação mundial, principalmente nos países da América Latina que apresentam altos índices de violência contra as mulheres, como o Brasil.

Como consequência da Lei n.º 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, os assuntos de proteção da mulher ganharam amparo legal e são base para a criação de outras leis, como a Lei n.º 13.104/2015, que determina o feminicídio como crime hediondo, isto é, as

mulheres agredidas recebem mais proteção contra situações de degradação moral e física (ROSA; PIBER, 2017 p. 6-7).

Rosa e Piber (2017, p. 8) nos mostram que a Lei do Feminicídio nasceu de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM). Quando o feminicídio foi incluído no Código Penal como uma circunstância qualificadora do crime de homicídio, também foi adicionado na lista de crimes hediondos (Lei nº 8.072/1990), como o estupro, o genocídio e o latrocínio. A punição prevista para o homicídio qualificado é de 12 a 30 anos.

Entre os fatores que contribuem para a violência contra mulher, há destaque para a questão do desemprego. O homem é criado na cultura patriarcal, na qual quem exerce o papel de provedor da família é ele, independentemente de ser pai, marido, irmão ou filho. Quando o homem não consegue desempenhar a figura de chefe da família há violência doméstica, pois se sente inferior. Um exemplo claro ocorreu na *Ciudad Juarez*, no México, houve uma inversão dos papéis que desencadeou uma série de feminicídios. O fator desemprego é considerado um sentimento de impotência masculina. Segundo Saffioti e Almeida (1995, p. 51), o homem, sob efeito da impotência pratica a violência (NASCIMENTO; RIBEIRO, p. 187).

Por ser uma qualificadora objetiva, é possível realizar a apuração pelo Tribunal do Júri do crime de homicídio privilegiado qualificado que admite causa de diminuição de pena. É possível diminuir de um sexto a um terço, de ordem subjetiva, conforme o art. 121, §1º, do Código Penal, no qual o sujeito ativo praticou o crime sob fortes emoções e injusta provocação da vítima, ou ainda por grande valor moral ou social. Concomitantemente, o Conselho de Sentença identifica o caráter objetivo da qualificadora na situação em que o marido mata a esposa perante os descendentes ou ascendentes, por ter encontrado a vítima em conjunção carnal com outra pessoa dentro da própria casa (RUBIM; MARQUES, 2016, p. 233).

A maior parte dos feminicídios, de maneira tentada ou consumados, são perpetrados por companheiros no âmbito doméstico, mesmo quando as mulheres denunciam as ocorrências, o que denota uma grande falha na rede de atendimento da violência doméstica e familiar em evitar as chamadas mortes anunciadas. O feminicídio, nesses casos, geralmente ocorre após o ciclo vicioso próprio de relacionamentos abusivos, que inclui agressões variadas, rompimentos, perdões, novas agressões, chantagens, e assim sucessivamente em um cenário de negligência estatal e pouca ou nenhuma punição aos agressores (DOSSIÊ FEMINICÍDIO, 2016).

Eluf (2011) afirma que geralmente os sujeitos ativos do feminicídio são pessoas que vivem habitualmente com as vítimas, seus maridos, ex-maridos, namorados e ex-namorados. Geralmente possuem o seguinte perfil: características narcisistas, ciúmes, imaturidade, descontrole, imaginação fértil, sem muitos anseios e aspirações. O sujeito passivo, no caso a mulher, possui dependência econômica, psicológica, necessidade de afeto do companheiro e em muitos casos são mulheres submissas.

Segundo o Mapa da Violência, a idade das vítimas de feminicídio está entre 18 e 59 anos, e a maioria das agressões são praticadas por seus namorados, cônjuges, companheiros, ou quando deixam esse *status* de relacionamento se tornando ex, como consequência da idade, quando a vítima vive uma relação íntima, familiar ou de comunhão (WASELFISZ, 2015).

A classificação da violência contra mulher é extensa e não abrange apenas a parte física. Há a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral que são igualmente graves e deixam sequelas, causando traumas e inseguranças. A violência patrimonial ocorre quando o companheiro toma posse do bem ou destrói objetos pessoais da vítima. A

violência moral tem viés de violência psicológica e é composta por ações como a difamação, a injúria e a calúnia com objetivo de afetar a imagem da vítima perante a sociedade.

Foi identificado que antes do feminicídio, 77% das mulheres sofreram outros tipos de agressão, com destaque maior para as agressões físicas, psicológicas e sexuais. Apenas 22,8% não relataram outras agressões. A maioria sofreu mais de um tipo de violência antes da ocorrência de feminicídio (NASCIMENTO; RIBEIRO, p. 193).

No Brasil, pelo menos 23% das mulheres tendem a sofrer violência doméstica. A cada 4 minutos uma mulher é agredida em casa por alguém com quem compartilha uma relação de afeto. Cerca de 70% dos crimes contra a mulher ocorrem dentro de casa, o agressor geralmente é companheiro, e cerca de 40% das violências têm como resultado lesões corporais graves resultante de socos, tapas, chutes, bem como queimaduras, espancamentos e estrangulamentos, podendo chegar ao homicídio (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.7-13).

A aparente inércia diante da violência constante pode ser interpretada como uma concordância. No entanto, Rosa e Pieber (2017, p. 9-10) afirmam que tal inércia apresenta um sintoma de pânico perante o agressor e gera o medo da morte, isto é, as vítimas não conseguem ter ações efetivas, o que normalmente gera a fuga geográfica. No entanto, nem sempre há tempo e em grande parte dos casos, não há sucesso para se livrar da violência.

Sobre a classe social e econômica, geralmente as mulheres são de classe média e classe média baixa. Os agressores têm baixa escolaridade, Ensino Fundamental Incompleto ou Ensino Médio, e uma parcela das vítimas inicia a vida conjugal prematuramente, abandonam os estudos para ter uma vida ao lado de seu futuro agressor. No caso estudado, a vítima (menor de idade) continuou estudando, mas apresentou acentuada ausência escolar (ROSA; PIEBER, 2017, p. 10).

A ocupação dos autores dos crimes e a das vítimas nos mostram que a violência contra as mulheres não é a única causa para a ocorrência desse fenômeno, mas é uma consequência dessa violência fatal, bem como o grau de escolaridade, a vulnerabilidade social e outros fatores (NASCIMENTO; RIBEIRO, p. 187).

Todos os tipos de violência contra a mulher podem ocorrer em sua residência, no espaço de convívio de pessoas com vínculo familiar ou não; na esfera da família; num grupo formado por indivíduos que não necessariamente são aparentados; unidos por laços naturais, ou por afinidade; ou em qualquer relação íntima de afeto em que o agressor viva ou que já tenha vivido com a vítima, independente de convivência e de orientação sexual (art. 5º da Lei n.º 11.340, de 2006). Discorrem de circunstâncias de natureza objetiva comunicadas a terceiros, no concurso de agentes, ainda que ingressem sua esfera de conhecimento (LOUREIRO, 2018, p.243-244).

Segundo um estudo de base populacional realizado por L. B. Schraiber, no Brasil há a ocorrência de violência contra pessoas do gênero feminino com a faixa etária de quinze anos ou mais. Nesse estudo, 43% das mulheres declararam ter sofrido algum tipo de violência praticada por um homem ao longo da vida. Desse número, um terço admitiu ter sofrido alguma forma de violência física, 13% sexual e 27% psicológica. Os principais agressores são os maridos, os ex-maridos, os namorados e os ex-namorados, cerca de 88% agride com tapas e empurrões e por volta de 79% realiza relações sexuais forçadas. É inaceitável que em pleno século XXI ainda ocorram momentos como os da colonização portuguesa do século XVI, em que o princípio social da família tinha um modelo patriarcal, o homem era quem decidia tudo de cunho financeiro e sobre a vida do cônjuge. Muitas pessoas creem que é normal e aceitável toda essa barbaridade contra as mulheres (SCHRAIBER, 2007, p. 797-807).

É importante salientar que de acordo com o Mapa da Violência de 2015 e um estudo que comparava os dados do IBGE entre os anos de 2003 e 2013, simultaneamente houve a queda do número de homicídios de mulheres brancas em 9,8% e o aumento do número de homicídios de mulheres negras em 54,2%. Foi possível identificar que a partir do instante em que a Lei Maria da Penha passou a ser aplicada, 2,1% das mulheres brancas não sofreram mais violência doméstica, em compensação o número de mulheres negras aumentou em 35%. Tais dados evidenciam o quanto a Lei do Feminicídio é imprescindível para as mulheres negras, pois são as que mais sofrem em função da junção de duas variáveis: o gênero e a cor (CANAL; ALCANTARA; MACHADO, p. 346-347).

Com isso, podemos perceber que além da cultura de patriarcado enraizada na sociedade, o racismo também está presente. A mulher negra sofre duplamente, primeiro por ser mulher, depois por racismo, pois seus agressores entendem que a mulher deve sofrer, deve ser castigada. Sem falar dos rótulos presentes sobre a mulher negra. Muitos afirmam que a mulher preta é boa para gerar e por ter o quadril avantajado deve ter muitos filhos. Por isso, muitas vezes seus companheiros forçam relações sexuais sem consentimento, um abuso sexual, uma forma de agressão contra a mulher.

Dos estados brasileiros, Roraima está em primeiro lugar, com uma taxa de 15,3 mortes em uma população de 100 mil mulheres no ano de 2013, em segundo lugar vem o estado do Espírito Santo com 9,3 mortes, seguido por Goiás e Alagoas com um número de 8,6 feminicídios. O Amazonas está na 18ª posição com 5,3 mortes de mulheres, e São Paulo está na última posição com 2,9 de homicídios de mulheres como resultado da violência doméstica (RUBIM; MARQUES, 2016, p. 236).

Outros 83 países foram analisados pelos dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), nosso país ocupa a 5ª posição com um número elevado de 4,8 mortes para cada 100 mil mulheres em decorrência da violência doméstica, ficando atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e da Federação Russa. Devemos realçar que a taxa brasileira tem um número 48 vezes maior se comparada ao Reino Unido, 24, com a Dinamarca ou Irlanda, e 16, ao Japão ou a Escócia (RUBIM; MARQUES, 2016, p. 236).

Sobre os impactos familiares, pode haver modificações na construção psicológica dos envolvidos, pais ou parentes próximos aos agressores relatam um sofrimento pessoal diante da tragédia ocorrida, há grande sofrimento por perderem o a convivência do filho no dia a dia. O relato da mãe de um dos agressores mostra o quanto ela lamenta não conviver mais com o filho e como passou a viver com a ausência e o erro dele, relata as mudanças no cotidiano em relação aos vizinhos, pois a convivência mudou e nunca mais foi a mesma, permanecendo apenas os mais próximos, mesmo quando o convívio era de muitos anos. Outros vizinhos aos poucos normalizam o convívio, mas há olhares ou cochichos na rua onde mora (ROSA; PIEBER, 2017, p. 12-13).

Essa mãe diz que, quando criança, o filho era mais quieto e nunca agressivo. Apenas brigas normais entre irmãos, mas nada relevante. Afirmar que o filho teve outros envolvimento amorosos e em um deles se envolveu com drogas chegando a ameaçar a companheira de agressão física, mas não aconteceu nada, a mãe reconhece que isso foi um erro. Afirmar que ele esteve envolvido numa briga, mas que havia agido em legítima defesa. Essa mãe tem um amor incondicional, chorou em muitos momentos e em outros afirmou que se sente bastante culpada pelos fatos ocorridos. Narra que saía para trabalhar para que não faltassem alimentos para os filhos e que foi abandonada pelo marido com 4 filhos para criar. Alega que foi acostumada a ouvir que mulher deixada não deve reconstruir sua vida, mas viver para os filhos. Declara que os outros filhos moram em outras cidades e apenas esse estava com ela, mas agora está sozinha (ROSA; PIEBER, 2017, p. 13).

São dois sofrimentos que não passam despercebidos. De um lado há uma mãe que chora por perder sua filha, por saber que um homem que dizia a amar cometeu crueldades contra ela e a matou. De outro lado, temos a dor de uma mãe que criou seu filho e o viu se tornar num monstro, com atitudes imprevisíveis, hoje preso em uma penitenciária com outros tipos agressivos e perigosos. Não há como defender apenas um lado, todos sofrem com essa situação que não foi escolhida por nenhuma das mães, cada uma sofre sua perda.

Os companheiros, em sua maioria, assumiram a culpabilidade do crime de feminicídio, na realidade ainda temos o perdão da sociedade patriarcal sobre os indivíduos que cometem o feminicídio, minimizando os efeitos e culpando a vítima pelo ocorrido. De acordo com o senso comum, as vítimas de feminicídio morreram por terem provocado os agressores, gerando ciúmes e descontrole emocional (NASCIMENTO; RIBEIRO, p. 201).

Uma pesquisa demonstrou que a maioria dos feminicidas utilizou como arma objetos perfurantes, em torno de 59%, seguidos da utilização de arma de fogo, 31,9%, e em último lugar está o estrangulamento/asfixia com 9,1% (NASCIMENTO; RIBEIRO, p. 192).

Nos fatos analisados, a violência ocorreu com o uso de arma de fogo, tal como a arma branca (faca). O que chama a atenção é a forma como esses homicídios são executados, pois os agressores, segundo os relatos dos autos, se comportam de forma premeditada, esperam as vítimas para que não tenham chances de defesa (ROSA; PIEBER, 2017, p. 11).

Além disso, o Mapa da Violência de 2015 apresenta que enquanto o homem passa pela violência urbana, no espaço público, frequentemente praticada por outro homem, a mulher sofre mais com a violência no ambiente privado e geralmente os agressores são ou foram namorados, maridos ou companheiros. Grande parte das mortes ocorrem no espaço domiciliar da mulher, o que reafirma que os feminicídios são praticados por parceiros íntimos, familiares ou conhecidos da vítima (MELLO, 2017, p. 127).

Conforme Giannattsaio (2015), no feminicídio é normal a utilização de instrumentos como facas, canivete, revólver, garrafas de vidro e outros para a prática do delito que maltrata as vítimas. Entre os instrumentos de morte, o mais utilizado é a arma de fogo.

Waiselfisz (2015) diz que em homicídios femininos com a qualificadora do feminicídio a ocorrência do uso de armas de fogo é de 48,8%, e vale ressaltar que 38% sucedem pelo uso de arma branca e por objetos cortantes/penetrantes, ou qualquer objeto que possa ser usado como arma, com o aumento em caso de estrangulamento/sufocação, salientando a presença de crime movido pelo ódio ou por motivos fúteis.

É notório o uso da arma de fogo como instrumento principal no feminicídio. Mas, diferente dos homicídios cometidos contra homens, no feminicídio usam outros artifícios para a consumação do delito (NASCIMENTO; RIBEIRO, p. 200).

Contudo, a pesquisa apresenta outra diferença entre os homicídios contra os homens e os feminicídios. De acordo com o Mapa da Violência (2015, p. 39), a maioria dos homens (73,2%) são assassinados por arma de fogo. O mesmo não ocorre com as mulheres, pois são utilizados diferentes instrumentos para a prática do feminicídio, objetivando a destruição total das vítimas (NASCIMENTO; RIBEIRO, p. 192).

Com isso, devemos nos perguntar: a liberação da posse de arma de fogo aumentará as altas taxas de feminicídio? Primeiramente, podemos dizer que não, pois os dados comprovam que muitos dos homicídios de mulheres são causados por arma branca e cresce o número de estrangulamentos e sufocações. Mas, analisando bem, o número de

homicídios com arma de fogo que é de 44.861, só em 2014, e é altíssimo, pois o Estatuto do Desarmamento de 2003 está em vigor e seu objetivo é controlar as armas de fogo, proporcionando penas mais graves para o porte ilegal e o contrabando. Assim, é evidente que se a posse de arma de fogo for liberada, as taxas de feminicídio aumentarão. A facilitação de ter uma arma de fogo ajudará na execução de vítimas e aumentará o número de ameaças, pois a arma de fogo amedronta e deixa as vítimas temerosas em denunciar a agressão, gerando silêncio.

Com todas as informações vistas anteriormente, a diferenciação de gêneros e suas consequências não são recentes, e há mudanças significativas com grandes movimentos de lutas e reivindicações em busca de direitos e equidade. Para isso é necessária a criação de leis que defendam os direitos pelo simples fato de alguém ser mulher. A mulher tem uma remuneração menor que a do homem com o mesmo currículo e as mesmas qualificações, ainda existem datas comemorativas ou de conscientização contra algo sem fundamento, ou seja, o preconceito de gênero e a violência que resulta dele demonstram que o sofrimento da figura feminina é antigo e perdura. O que mudou é que esse sofrimento ganhou visibilidade. As questões de violência doméstica e o feminicídio, antes ignoradas ou vistas como normais, produtos da cultura, hoje apresentam a raiz de um problema social com reflexos ao longo de gerações. Ainda assim, temos um longo caminho a percorrer para alcançar plenamente a igualdade de direitos (ROCHA; SENRA, 2017, p. 92-93).

O desafio é negar que o feminicídio seja de caráter. É necessário afastar a ideia de que esse sentimento de repulsa é um valor social e moral aceitável, apenas um motivo determinante. É fundamental que os operadores do Direito e os jurados que compõe o Tribunal do Júri compreendam que os motivos relacionados ao gênero não são particulares, mas refletem um contexto de violência estrutural e institucionalizada (LOUREIRO, 2018, p. 244-245).

Considerações Finais

O presente artigo trouxe como temática o estudo sobre o feminicídio, a violência contra a mulher e as implicações da posse de arma de fogo. Apresentou dados sobre as altas taxas de feminicídio, contextualizando como o Feminismo começou no Brasil e no mundo, revelando os principais motivos que levam os agressores a cometer tal delito.

O principal problema identificado nesta pesquisa foi o questionamento de que a possível liberação da posse de arma de fogo aumentaria os números de casos de feminicídio no Brasil. Foi constatado que apesar de a maioria dos casos de violência levarem ao feminicídio, os feminicidas usaram outras ferramentas para agredir. Mas, caso a posse de arma de fogo seja liberada, o número de feminicídios aumentará significativamente.

O texto apresentado tinha como objetivo geral verificar se a liberação da posse da arma de fogo aumentaria o número de feminicídios. Ao longo do artigo constatou-se que sim, apesar de o número de mortes de mulheres por outros instrumentos serem mais elevados, a posse da arma de fogo traria facilidade aos agressores e a sensação de insegurança para as mulheres. Os objetivos específicos eram entender o Movimento Feminista; classificar os tipos de violência contra mulher; e apresentar diversas formas de feminicídio para alertar a sociedade acerca de tais crimes.

Para os operadores do Direito, a importância era demonstrar que esse grupo foi prejudicado ao longo de décadas, ele precisa de proteção e políticas próprias, aprofundando as questões de proteção da mulher. Para a ciência, era necessário discutir e abordar assuntos sobre a violência de gênero presente em nossa sociedade que acarreta

números de morte alarmantes. Para a sociedade é importante demonstrar que a mulher é um indivíduo de direitos e que merece respeito, reforçando as formas de feminicídio, os motivos e as maneiras de combate da violência contra a mulher.

Ao fim desta pesquisa, concluiu-se que caso haja a liberação da posse de arma de fogo, os números de mortes de mulheres vítimas de seus companheiros aumentarão. A violência de gênero decorre de fatores históricos, pois a mulher sempre foi vista como portadora de toda a desgraça humana, colocada sempre em posição de inferioridade quando relacionada ao sexo masculino e a sociedade ainda tem um pensamento patriarcal. É necessária a luta pela igualdade de gênero para que parem de matar mulheres e as tratem com igualdade e respeito.

Ao longo desta pesquisa surgiu a pandemia da Covid 19. Um panorama em que a população foi mantida dentro de suas residências, que seriam cenários de assassinatos de mulheres pelas mãos de seus companheiros. Segundo o Fórum Brasileiro de segurança Pública (FBSP), os meses de março e abril de 2020 registraram queda nos registros de boletins de ocorrência, mas em compensação houve o aumento do índice de atendimento à violência doméstica pela Polícia Militar e o aumento de registros de feminicídio comparando com o ano anterior. Dessa forma, a loja brasileira Magazine Luiza, em seu aplicativo de compras, inseriu um local para realizar denúncias de violência doméstica. O processo é simples e discreto, basta baixar o aplicativo de compras, clicar na aba “sua conta”, lá há uma nova aba que abre uma série de pedidos de ajuda e formas de denunciar, tudo simulando uma compra para que o agressor não desconfie. Isso trouxe segurança para as vítimas de agressão domiciliar que no contexto de pandemia se viram presas e com medo dos companheiros. Em razão da pandemia da Covid 19 não poderiam acessar uma delegacia ou efetuar um telefonema para denunciar as agressões. Também foi desenvolvido pelo Ministério da mulher, da família e dos direitos humanos um aplicativo chamado “Direitos Humanos BR” no qual as vítimas podem realizar denúncias.

Além disso, enquanto esta pesquisa era desenvolvida, o Supremo Tribunal Federal decidiu a proibição da chamada Legítima Defesa da honra nos casos de crimes contra a vida decididos pelo Tribunal do Júri. Essa tese objetivava ceder o perdão ao autor de feminicídio ou da agressão praticada contra a companheira. Assim, no dia 12/03/2021, por unanimidade, o STF entendeu que a tese é inconstitucional por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Essa tese foi desenvolvida no ano de 1976 quando Raul Fernando do Amaral Street, conhecido como Doca Street, disparou quatro tiros no rosto de sua companheira Ângela Diniz, matando-a. Em seu julgamento, Doca disse que matou por amor, desde então, a frase se tornou uma forma de manifestação “Quem ama não mata!”, de lá para cá muitos feminicidas levaram aos tribunais a tese da legítima defesa da honra, após 45 anos do ocorrido essa tese foi derrubada, fazendo justiça ao caso de Ângela Diniz.

É importante destacar que a decisão saiu em um momento em que muitas mulheres sofrem agressões, ameaças e outras infelizmente têm a vida ceifada. Traz segurança jurídica, dando a sensação de que crimes como esse não ficarão impunes. Devemos trabalhar nossa sociedade para que casos assim não se repitam, ensinar as crianças a não serem machistas, promover palestras sobre a importância da igualdade de gênero, incentivar as vítimas de agressões a denunciar seus agressores, criar um programa de acolhimento para mulheres que sofrem ou sofreram algum tipo de abuso ou agressão, e lutar contra a liberação da posse de arma de fogo são pequenos passos para criar uma sociedade menos patriarcal, mais justa e igualitária.

Referências

- BITENCOURT, Cezar Roberto, **Tratado de Direito Penal Parte Especial: Crimes Contra A Pessoa**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. [Lei Maria da Penha]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 10 nov. 2020.
- BRASIL. Lei nº 13104, de 9 de março de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm> Acesso em: 10 nov. 2020.
- CAMPBELL JC, WEBSTER D, KOZIOL-MCLAIN J, BLOCK C, CAMPBELL D, CURRY MA, et al. Risk factors for femicide in abusive relationships: results from a multisite case control study. **Am J Public Health**. 2003.
- CANAL, Gabriela Catarina; ALCANTARA, Naiara Sandi Almeida; MACHADO, Isadora Vier. Femicídio: o gênero de quem mata e de quem morre. **Serv. soc. rev.**, londrina, v. 21, n.2, p.333- 354, jan./jun. 2019
- FAÚNDES A, PARPINELLI MA, CECATTI JG. Mortalidade de mulheres em idade fértil, em Campinas, São Paulo 1985-1994. **Cad Saúde Pública** 2000; 16: 671-9.
- Fórum de Segurança Pública, disponível em <<https://forumseguranca.org.br/tag/violencia-domestica/>> Acesso em: 28 maio. 2021.
- GARCIA LP, FREITAS LRS, SILVA GDM, HÖFELMANN DA. Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011. **Rev Panam Salud Publica**. 2015;37(4/5):251-7.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 13 mar. 2026.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 mar. 2026.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 mar. 2026.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88-118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 mar. 2026.

- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. Brasília: Processus, 2019.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Projeto de Pesquisa**. Brasília: Processus, 2019.
- GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Metodologia Científica e Redação Acadêmica**. 8. ed. Brasília: JRG, 2019.
- KRUG, Etienne G.; DAHLBERG, Linda L.; MERCY, James A.; ZWI, Anthony; ASCENCIO, Rafael Lozano. Rapport mondial sur la violence et la santé. Genève, **Organização Pan-Americana da Saúde**, 2002.
- LOUREIRO, Ythalo Frota. Publicação, reprodução, execução: Violência contra mulher: um olhar do Ministério Público Brasileiro. **Conselho Nacional do Ministério Público**. – Brasília: CNMP, 2018, p.244. il
- LYRA, Roberto. **Como julgar, como defender, como acusar**. Rio de Janeiro: Líder Editora .2002.
- MELLO, Adriana Ramos. **Feminicídio: uma análise sociojurídica da violência contra a mulher no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2017.
- NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Silvia Helena. Mulheres vítimas de violência doméstica: Compreendendo subjetividades assujeitadas. **PSICO**, Porto Alegre, PUCRS, 2006,p.7-13 v.37 n.1.
- NASCIMENTO, Ana Amélia Dias Evangelista do; RIBEIRO, Luziana Ramalho. FEMINICÍDIO: a máxima expressão da violência contra as mulheres em João Pessoa-PB. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, vol. 7, nº 3,p. 178-203, out 2020.
- PASINATO, Wânia. “Feminicídios” e as mortes de mulheres no Brasil. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 37, p. 219-246, jul./dez. 2011.
- PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernane Cesar de. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmicos**. 2.ed. Rio Grande do Sul: Novo Hamburgo, 2013.
- GODINHO, T.; SILVEIRA, M.L.(Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. 1. ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p.13.34.
- RADFORD, Jill; RUSSELL, Diana. **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, 1992.
- ROCHA, Roberta Garcia; SENRA, Luciana Xavier. Violência contra a mulher e o feminicídio. **Revista educação, meio ambiente e saúde**. 2017 p.87-96. v. 7 n.1.
- ROSA, Adriano Silva da; PIBER Lizete Dieguez. Feminicídio: retrato da violência contra a mulher. **Anais do Congresso Latino-Americano de Gênero e Religião**. 2017 p. 05-17 São Leopoldo: EST, V. 5.

- RUBIM, Goreth Campos; MARQUES, Dorli João Carlos. A nova qualificadora do crime de homicídio: o feminicídio. **Revista de gênero, sexualidade e direito**. 2016, p.227-242 v.2 n.1.
- SADALLA, Nachara Palmeira; FERNANDES, Fabrício; COSTA, Thayná Cruz da; RODRIGUES, Elaine Cristina Medeiros; SILVA, Juliana Maria de Moraes Barbosa da. A lei do feminicídio: sua aplicabilidade e consequências. **Revista de Direito da Faculdade Estácio do Pará**. 2019 p. 1-25 v.6 n. 9.
- SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely Souza de. **Violência de Gênero: Poder e Impotência**. Rio de Janeiro: Reinventor, 1995.
- SPINELLI, Maria Benita; SILVA, Maria Carmelita Maia e; VIDAL, Lilian; VIANA, Paula; SAMPAIO, Juliana; GANDELSMAN, Raquel. **Assistência integral à mulher vítima de violência doméstica e sexista**. 2ª ed. Protocola. Recife: Prefeitura do Recife; 2005
- SCHRAIBER, L. B. et al. Prevalência da violência contra a mulher por parceiro íntimo em regiões do Brasil. **Rev. Saúde Pública**, v. 41, n. 5, p. 797-807, 2007.
- SILVA, Leonildo Severino da; MENEZES, Maria Lúcia Neto de; LOPES, Cyntia Lins de Almeida; CORRÊA, Maria Suely Medeiros. Anos potenciais de vida perdidos por mulheres vítimas de homicídio na cidade do Recife, Pernambuco, Brasil. **Cad. Saúde Pública** vol.27 no.9 Rio de Janeiro Sept. 2011, p.1721.
- SOARES, Luiz Eduardo. **Juventude e violência no Brasil contemporâneo**. Centro, v. 20020, p.80, 2004.
- TELES, Maria Amélia de Almeida; MELO, Mônica de. O que é violência contra a mulher. São Paulo: **Brasiliense**, 2003.
- TIBURI, Marcia. O que é Feminismo. **Revista cult**. 2015.
- WASELFISZ, Júlio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. 1ªed. Brasília-DF: FLACSO, 2015.